



FOLHA N.º 001
DATA 24/05/89
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 390/89

INTERESSADO: VEREADOR HEBER SERGIÓ MARTINS

(PROJETO DE LEI N.º 036/89)

ASSUNTO: DISCIPLINA O TRABALHO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMINHÕES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Retirado do Ponto)

AUTUAÇÃO

Aos 25 *(Vinte e cinco)* dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e nois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VETERANOS		
	390	53	02
	24	05	89
	FUNDACIONÁRIO		

FÓLHA N.º 003

DATA 24/05/89

RUBRICA P

PROJETO DE LEI N.º 036/89

Disciplina o trabalho de Carga e Descarga de Caminhões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que estabelece o Artigo 30, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de suas atribuições legais, APROVA:

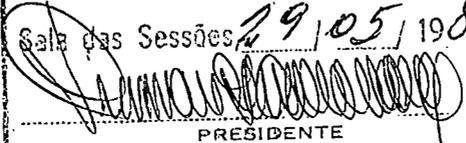
- * ARTIGO 1º - Fica proibido o serviço de carga e descarga de caminhões no centro da cidade, compreendendo as ruas: Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon, Hilário Delácqua e Independência, nos seguintes horários: das 9:00 horas às 11:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas, de Segunda-Feira à Sexta-Feira e das 7:00 horas às 12:00 horas, aos Sábados.
- * ARTIGO 2º - Caberá à CIRETRAN, Juntamente com a Prefeitura Municipal, determinar as áreas a serem usadas para Carga e Descarga, nos horários permitidos pela presente Lei.
- * ARTIGO 3º - A fiscalização para o cumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei, ficará a cargo do Departamento competente da Municipalidade.
- * ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 22 de Maio de 1989

Heber Sergio Martins
HEBER SERGIO MARTINS

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 29/05/1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº036/89, de autoria do vereador Heber Sérgio Martins, que "Disciplina o Trabalho de Carga e Descarga de Caminhões e dá outras providências", é por sua rejeição porque já existe a Lei Municipal nº3.250, de 01 de dezembro de 1986, de autoria do Ex-Vereador Sérgio Menegueli, que já disciplina o mesmo assunto, faltando a penas ser colocada em prática.

Sala das Sessões

Em, 10 de agosto de 1989

ASS.

Recebe-se

Valdir Nascimento

J J J J J J J J

Assinarem 02 (dois)

Membros da Comissão

Recebe-se

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões, *14* / *08* / 19*89*
PRESIDENTE

Aprovado em _____
Discussão por: _____
Sala das Sessões, _____ / _____ / 19____
PRESIDENTE

Em, 07/08/89;
Nesta data foi
retirado de pauta o
Projeto de Lei retro
por solicitação do autor.

Presidente